

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 007/2019 De 28 de março de 2019.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder anistia de juros e da multa de mora, sobre os créditos Tributários do Município, e dá outras providências".

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários originários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria, Taxas e demais tributos de competência e arrecadação do Município, legalmente constituídos, apurados por declaração espontânea ou por auto de lançamento das repartições competentes do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2018, lançado ou não na Dívida Ativa Municipal, ajuizadas ou não as ações de execução fiscal, poderão ser pagos integralmente com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, mediante assinatura do termo de confissão de dívida, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

- I Pagamento integral até o dia 31 de maio de 2019 redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora;
- II Pagamento integral até o dia 28 de junho de 2019 redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora;
- III Pagamento em até 31 de julho de 2019 redução de 50% (cinquenta por cento), do valor dos juros e multas de mora.
- § 1º Para pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- § 2º O benefício de redução de juros e multa de mora, não se aplica aos contribuintes optantes do Simples Nacional com referência ao ISSQN devido a partir da promulgação da Lei Complementar Federal nº 123/2016.
- §3º Os benefícios nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitados seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.
- Art. 2º Os tributos e demais receitas da administração direta ou indireta do Município, bem como os créditos de qualquer natureza, inclusive os originários de multas, penalidades pecuniárias e acessórias, não pagos na data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. ° 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo INPC - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 4º - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal que não efetuar o pagamento da dívida ativa tributária no prazo estabelecido por esta Lei até o dia 1º de agosto de 2019, estará sujeito à cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com todos os acréscimos legalmente previstos e consolidados em lançamento específico, inclusive honorários advocatícios e custas processuais.

Art. 5°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal das Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município poderão editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único – Os contribuintes que assinarem o termo de confissão de dívida e quitarem seus débitos nos prazos estabelecidos ficarão isentos, ainda, do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.046, de 06 de abril de 2018.

Matipó (MG), 28 de março de 2019

Valter Mageste de Ornelas

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

ARROUNDO ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

ARROUNDO ARROUNDO

Servissas de Finanças, Orianeleilo e Temordo de Contas APROVINO: Bomb flor flor francesto Louis John de conastes of prosendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Excelentíssimos Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2019 que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder anistia de juros e da multa de mora, sobre os créditos tributários do Município, e dá outras providências.", para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal da forma regimental.

O presente Projeto de Lei objetiva a revogação da Lei n. 3.046, de 06 de abril de 2018, visando proceder à atualização de datas e percentuais relativos à concessão de anistia de juros e multa de mora, sobre créditos tributários do Município, adequando-os à realidade de crise econômica da população matipoense e, ainda, o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, bem como os decorrentes dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

E, em sendo assim, solicita <u>adotar regime de urgência,</u> na tramitação do mencionado Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó, tendo em vista o risco de perdimento de receitas.

Matipó(MG), 28 de março de 2019.

Valter Mageste de Ornelas Prefeito Municipal